

CONTRATO 29/2021

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REFRIGERACAO IS (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.460.033/0001-33, com endereço à Rua Trombudo Central nº 260, Apto 32 Bloco J – Água Verde – Blumenau/SC, neste ato representado pelo Sr. Ivan S., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de um técnico credenciado para fazer a manutenção preventiva e corretiva e elaboração de Plano PMOC nos 41 (quarenta e um) condicionadores de ar no edifício sede da AMMVI, bem como a checagem de sistema de drenagem, isolamento entre unidade interna e externa, serpentinas, capacitores, contatos dos cabos elétricos, fluido refrigerante, conjunto ventilador, entre outros, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	07	Ar-condicionado 9.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 700,00
			Manutenção corretiva	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
02	01	Ar-condicionado 7.500 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			Manutenção corretiva	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	12	Ar-condicionado 12.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
			Manutenção corretiva	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

04	10	Ar- condicionado 18.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
			Manutenção corretiva	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
05	04	Ar- condicionado 24.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 140,00	R\$ 560,00
			Manutenção corretiva	R\$ 240,00	R\$ 960,00
06	02	Ar- condicionado 30.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 150,00	R\$ 300,00
			Manutenção corretiva	R\$ 250,00	R\$ 500,00
07	02	Ar- condicionado 36.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 230,00	R\$ 460,00
			Manutenção corretiva	R\$ 460,00	R\$ 920,00
08	03	Ar- condicionado 60.000 BTUs	Manutenção preventiva	R\$ 230,00	R\$ 690,00
			Manutenção corretiva	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00

- Deverá ser apresentado em até 30 dias da data da assinatura do contrato o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para a sede da AMMVI em conformidade com a Legislação vigente.

- Deverá providenciar a ART (anotação de responsabilidade técnica).

- Este contrato vincula-se a proposta de orçamento datada de 26/08/2021, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

§1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 60 (sessenta) dias.

§2º O CONTRATADO também se responsabilizará se for constatado defeito/vício na prestação e serviço.

§3º Ocorrendo defeito ou vício constatado ou reclamado, e até o final da garantia, o serviço deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do prestador de serviço ou a restituição imediata da quantia paga.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de garantia dos serviços, assim como dos materiais empregados será de, no mínimo 03 meses, contados do seu recebimento;

§ 1º A Garantia abrange o serviço corretivo por intermédio do CONTRATADO ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor da ART (anotação e responsabilidade técnica) é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.2. O valor do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle para a sede da AMMVI é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

4.3. O valor global do contrato é de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais).

4.4. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados estão informados na cláusula primeira, e após apuração deverá a CONTRATADA providenciar boleto bancários.

4.5. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

4.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2. O pagamento será efetuado até o 7º dia útil a contar da finalização dos serviços definido pelo gestor do contrato, todos os pagamentos estão condicionados ao atesto das Notas Fiscais, e que deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail nair@ammvi.org.br, devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2. Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

7.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, o Sr. Ivan S., que será responsável em coordenar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte, disposição de resíduos e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da AMMVI e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caso for;

VII – Emitir ART até o início da execução dos serviços devendo ser expedida por profissional devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

10.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

10.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

10.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

10.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

10.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

10.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 04 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**

CONTRATADA

DO REFRIGERACAO IS



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

GESTOR DO CONTRATO